



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/>

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

*Administração:*

**GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS**

**LDO 2021**

Responsabilidade Técnica  
**SILVEIRA NEVES LTDA**

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei N° 139 DE 15 de JUNHO de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PIRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de RIO DO PIRES, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.**– Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

**§ 2º.**– o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.**– Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 4º.**– Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

**§ 5º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO II****AS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

**I** – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

**IV** – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**V** – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO III****AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO  
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****Das Diretrizes Básicas**

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agrregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

**§ 4º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,

---

**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.**- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

---

---

Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

**Parágrafo único** – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.

---

**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII -outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

**Art. 23** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único -** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional N° 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Art. 33** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2021 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 34** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**§ 1º.** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

**§ 2º.** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 35** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**§1º.** O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

**§ 2º.** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 3º.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º.** A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 36** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 37** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 38** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 39** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

**Art. 40** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I - pelo Poder Executivo:  
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;  
b) a lei orçamentária anual;

**Art. 41** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

#### CAPÍTULO IV

##### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º.** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º.** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 44** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até junho de 2020, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N°.101/2000.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 45** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N°. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 46** – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 47** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadriestre, na forma definida na Lei Complementar N°. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 48** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 49** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

**Art. 50** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput comprehende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 52** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N°. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 53.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 54** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 55** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 56** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 57** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 58** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 59** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2021, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

**Art. 60** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 63** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 64** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 65** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 66** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 67** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 68** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 69** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar N°. 101 de 2000.

**§ 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 70** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º**. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º**. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

**§ 3º**. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 71** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 72** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 73** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 74** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 75** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 76** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 77** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 78** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 79** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 80** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 81** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Pires (BA), 15 de JUNHO de 2020.

---

Gilvânio Antonio dos Santos

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b> | <b>2018</b>   | <b>2019</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>2023</b>   |
|--|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes  |                  | 28.029.949,52 | 30.071.372,26 | 35.300.565,00 | 37.132.671,00 | 39.431.183,33 | 42.266.285,42 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.00.00 Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria                           |                  | 1.036.229,67  | 1.142.608,23  | 1.506.668,00  | 1.584.866,00  | 1.682.969,21  | 1.803.974,69  |
| 1.1.1.0.0.0.0.0.00.00 Impostos   |                  | 1.021.948,68  | 1.095.954,12  | 1.366.270,00  | 1.437.181,00  | 1.526.142,50  | 1.635.872,15  |
| 1.1.1.3.0.0.0.0.0.00.00 Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                |                  | 378.907,67    | 524.063,53    | 555.432,00    | 584.259,00    | 620.424,63    | 665.033,16    |
| 1.1.1.3.03.1.0.0.0.00.00 Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte                               |                  | 378.907,67    | 524.063,53    | 555.432,00    | 584.259,00    | 620.424,63    | 665.033,16    |
| 1.1.1.3.03.1.1.0.0.00.00 Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                    |                  | 378.907,67    | 518.351,84    | 488.780,00    | 514.148,00    | 545.973,76    | 585.229,27    |
| 1.1.1.3.03.1.1.0.0.00.00 Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal        |                  | 378.907,67    | 518.351,84    | 488.780,00    | 514.148,00    | 545.973,76    | 585.229,27    |
| 1.1.1.3.03.4.0.0.0.00.00 Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos          |                  | 0,00          | 5.711,69      | 66.652,00     | 70.111,00     | 74.450,87     | 79.803,89     |
| 1.1.1.3.03.4.1.0.0.00.00 Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -        |                  | 0,00          | 5.711,69      | 66.652,00     | 70.111,00     | 74.450,87     | 79.803,89     |
| 1.1.1.8.00.0.0.0.0.00.00 Imp.s Específicos da Est.s/DF Munic.                            |                  | 643.041,01    | 571.890,59    | 810.838,00    | 852.922,00    | 905.717,87    | 970.838,99    |
| 1.1.1.8.01.0.0.0.0.00.00 Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.                      |                  | 38.950,14     | 51.245,31     | 220.055,00    | 231.477,00    | 245.805,43    | 263.478,84    |
| 1.1.1.8.01.1.0.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU                     |                  | 30.290,14     | 42.725,31     | 184.154,00    | 193.712,00    | 205.702,77    | 220.492,80    |
| 1.1.1.8.01.1.1.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal         |                  | 17.859,35     | 23.227,13     | 138.302,00    | 145.480,00    | 154.485,21    | 165.592,70    |
| 1.1.1.8.01.1.3.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa      |                  | 12.430,79     | 19.498,18     | 38.222,00     | 40.206,00     | 42.694,75     | 45.764,50     |
| 1.1.1.8.01.1.5.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas            |                  | 0,00          | 0,00          | 2.400,00      | 2.525,00      | 2.681,30      | 2.874,08      |
| 1.1.1.8.01.1.6.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros             |                  | 0,00          | 0,00          | 2.400,00      | 2.525,00      | 2.681,30      | 2.874,08      |
| 1.1.1.8.01.1.7.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M  |                  | 0,00          | 0,00          | 1.415,00      | 1.488,00      | 1.580,11      | 1.693,72      |
| 1.1.1.8.01.1.8.0.0.00.00 Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jt |                  | 0,00          | 0,00          | 1.415,00      | 1.488,00      | 1.580,11      | 1.693,72      |
| 1.1.1.8.01.4.0.0.0.00.00 Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/    |                  | 8.660,00      | 8.520,00      | 35.901,00     | 37.765,00     | 40.102,65     | 42.966,03     |
| 1.1.1.8.01.4.1.0.0.00.00 ITBI - Principal  |                  | 8.660,00      | 8.520,00      | 33.570,00     | 35.312,00     | 37.497,81     | 40.193,91     |
| 1.1.1.8.01.4.3.0.0.00.00 ITBI - Dívida Ativa   |                  | 0,00          | 0,00          | 1.231,00      | 1.295,00      | 1.375,16      | 1.474,03      |
| 1.1.1.8.01.4.5.0.0.00.00 ITBI - Multas   |                  | 0,00          | 0,00          | 305,00        | 321,00        | 340,87        | 365,38        |
| 1.1.1.8.01.4.6.0.0.00.00 ITBI - Juros  |                  | 0,00          | 0,00          | 305,00        | 321,00        | 340,87        | 365,38        |
| 1.1.1.8.01.4.7.0.0.00.00 ITBI - Dívida Ativa - Multas                                    |                  | 0,00          | 0,00          | 245,00        | 258,00        | 273,97        | 293,67        |
| 1.1.1.8.01.4.8.0.0.00.00 ITBI - Dívida Ativa - Juros                                     |                  | 0,00          | 0,00          | 245,00        | 258,00        | 273,97        | 293,67        |
| 1.1.1.8.02.0.0.0.0.00.00 Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s         |                  | 604.090,87    | 520.645,28    | 590.783,00    | 621.445,00    | 659.912,45    | 707.360,15    |
| 1.1.1.8.02.3.0.0.0.00.00 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza                             |                  | 604.090,87    | 520.645,28    | 590.783,00    | 621.445,00    | 659.912,45    | 707.360,15    |
| 1.1.1.8.02.3.1.0.0.00.00 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal                 |                  | 604.090,87    | 520.645,28    | 588.332,00    | 618.866,00    | 657.173,81    | 704.424,60    |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS                         |                  | 583.518,17    | 503.769,97    | 560.250,00    | 589.327,00    | 625.806,34    | 670.801,82    |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.            |                  | 20.572,70     | 16.875,31     | 28.082,00     | 29.539,00     | 31.367,46     | 33.622,78     |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa               |                  | 0,00          | 0,00          | 1.231,00      | 1.295,00      | 1.375,16      | 1.474,03      |
| 1.1.1.8.02.3.5.00.00.00 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas                     |                  | 0,00          | 0,00          | 305,00        | 321,00        | 340,87        | 365,38        |
| 1.1.1.8.02.3.6.00.00.00 Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros                      |                  | 0,00          | 0,00          | 305,00        | 321,00        | 340,87        | 365,38        |

Página 1 de 12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o Software BySigner ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>   | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
|-------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1.1.1.8.02.3.7.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa   | 0,00        | 0,00        | 305,00      | 321,00      | 340,87      | 365,38      |
| 1.1.1.8.02.3.8.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros   | 0,00        | 0,00        | 305,00      | 321,00      | 340,87      | 365,38      |
| 1.1.2.00.0.0.00.00.00   | Taxas  | 14.280,99   | 46.654,11   | 137.842,00  | 144.996,00  | 153.971,25  | 165.041,79  |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                     | 13.875,83   | 46.248,95   | 121.360,00  | 127.660,00  | 135.562,15  | 145.309,07  |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.                         | 13.875,83   | 46.248,95   | 121.360,00  | 127.660,00  | 135.562,15  | 145.309,07  |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.                         | 13.875,83   | 46.248,95   | 121.360,00  | 127.660,00  | 135.562,15  | 145.309,07  |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal             | 13.875,83   | 46.248,95   | 118.461,00  | 124.610,00  | 132.323,36  | 141.837,41  |
| 1.1.2.1.01.1.1.21.00.00 | Taxa de Serv.s Cadastrais                                    | 0,00        | 0,00        | 4.616,00    | 4.856,00    | 5.156,59    | 5.527,35    |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.00.00 | Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.        | 10.967,31   | 42.329,81   | 102.839,00  | 108.176,00  | 114.872,09  | 123.131,40  |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.01.00 | Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF                      | 7.019,34    | 0,00        | 40.893,00   | 43.015,00   | 45.677,63   | 48.961,85   |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.02.00 | Taxa de Licença p/ Localização - TLL                         | 3.947,97    | 42.329,81   | 61.946,00   | 65.161,00   | 69.194,47   | 74.169,55   |
| 1.1.2.1.01.1.1.29.00.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará              | 2.908,52    | 3.919,14    | 4.309,00    | 4.533,00    | 4.813,59    | 5.159,69    |
| 1.1.2.1.01.1.1.30.00.00 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp.              | 0,00        | 0,00        | 6.697,00    | 7.045,00    | 7.481,09    | 8.018,98    |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa          | 0,00        | 0,00        | 1.013,00    | 1.066,00    | 1.131,99    | 1.213,38    |
| 1.1.2.1.01.1.5.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas                | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.2.1.01.1.6.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros                 | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.2.1.01.1.7.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas | 0,00        | 0,00        | 419,00      | 441,00      | 468,30      | 501,97      |
| 1.1.2.1.01.1.8.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros  | 0,00        | 0,00        | 419,00      | 441,00      | 468,30      | 501,97      |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 405,16      | 405,16      | 16.482,00   | 17.336,00   | 18.409,10   | 19.732,71   |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 405,16      | 405,16      | 16.482,00   | 17.336,00   | 18.409,10   | 19.732,71   |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 405,16      | 405,16      | 16.482,00   | 17.336,00   | 18.409,10   | 19.732,71   |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal                   | 405,16      | 405,16      | 13.339,00   | 14.031,00   | 14.899,52   | 15.970,79   |
| 1.1.2.2.01.1.1.28.00.00 | Taxa de Cemitério  | 405,16      | 405,16      | 6.921,00    | 7.280,00    | 7.730,63    | 8.286,46    |
| 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serv.s                        | 0,00        | 0,00        | 6.418,00    | 6.751,00    | 7.168,89    | 7.684,33    |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa                | 0,00        | 0,00        | 1.047,00    | 1.101,00    | 1.169,15    | 1.253,21    |
| 1.1.2.2.01.1.5.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas                      | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.2.2.01.1.6.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros                       | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.2.2.01.1.7.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas       | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.2.2.01.1.8.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros        | 0,00        | 0,00        | 524,00      | 551,00      | 585,11      | 627,18      |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contrib. de Melhoria   | 0,00        | 0,00        | 2.556,00    | 2.689,00    | 2.855,45    | 3.060,76    |
| 1.1.3.8.00.0.0.00.00.00 | Contrib. de Melhoria - Específica E/M                        | 0,00        | 0,00        | 2.556,00    | 2.689,00    | 2.855,45    | 3.060,76    |
| 1.1.3.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria                             | 0,00        | 0,00        | 2.556,00    | 2.689,00    | 2.855,45    | 3.060,76    |
| 1.1.3.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria                             | 0,00        | 0,00        | 2.556,00    | 2.689,00    | 2.855,45    | 3.060,76    |

Página 2 de 12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o Software BySigner ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>            | <b>Descrição</b>   | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
|--------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1.1.3.8.99.1.1.00.00.00  | Outras Contribuições de Melhoria - Principal                   | 0,00        | 0,00        | 2.556,00    | 2.689,00    | 2.855,45    | 3.060,76    |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00   | Contribuições  | 0,00        | 0,00        | 22.007,00   | 23.149,00   | 24.581,92   | 26.349,36   |
| 1.2.1.0.0.0.0.00.00.00   | Contribuições Sociais  | 0,00        | 0,00        | 11.815,00   | 12.428,00   | 13.197,29   | 14.146,18   |
| 1.2.1.9.99.1.1.00.00.00  | Outras Contribuições Sociais - Principal                       | 0,00        | 0,00        | 11.815,00   | 12.428,00   | 13.197,29   | 14.146,18   |
| 1.2.4.0.0.0.0.00.00.00   | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública            | 0,00        | 0,00        | 10.192,00   | 10.721,00   | 11.384,63   | 12.203,18   |
| 1.2.4.0.0.1.0.00.00.00   | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública            | 0,00        | 0,00        | 10.192,00   | 10.721,00   | 11.384,63   | 12.203,18   |
| 1.2.4.0.0.1.1.00.00.00   | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princip. | 0,00        | 0,00        | 10.192,00   | 10.721,00   | 11.384,63   | 12.203,18   |
| 1.3.0.0.0.0.0.00.00.00   | Receita Patrimonial  | 44.677,55   | 33.748,38   | 185.040,00  | 194.644,00  | 206.692,46  | 221.553,65  |
| 1.3.1.0.0.0.0.00.00.00   | Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.                        | 59,10       | 0,00        | 3.647,00    | 3.836,00    | 4.073,45    | 4.366,33    |
| 1.3.1.0.01.0.0.00.00.00  | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Oct      | 59,10       | 0,00        | 3.647,00    | 3.836,00    | 4.073,45    | 4.366,33    |
| 1.3.1.0.01.1.0.00.00.00  | Aluguéis e Arrendamentos                                       | 59,10       | 0,00        | 3.647,00    | 3.836,00    | 4.073,45    | 4.366,33    |
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00  | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                           | 59,10       | 0,00        | 3.647,00    | 3.836,00    | 4.073,45    | 4.366,33    |
| 1.3.2.0.0.0.0.00.00.00   | Valores Mobiliários  | 44.618,45   | 33.748,38   | 170.950,00  | 179.823,00  | 190.954,04  | 204.683,64  |
| 1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias                                   | 44.618,45   | 33.748,38   | 170.950,00  | 179.823,00  | 190.954,04  | 204.683,64  |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.00  | Remuneração de Dep. Bancários                                  | 44.618,45   | 33.748,38   | 170.950,00  | 179.823,00  | 190.954,04  | 204.683,64  |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00  | Remuneração de Dep. Bancários - Principal                      | 44.618,45   | 33.748,38   | 170.950,00  | 179.823,00  | 190.954,04  | 204.683,64  |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.00.00  | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.                           | 4.642,24    | 5.255,42    | 53.152,00   | 55.911,00   | 59.371,89   | 63.640,73   |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.01.00  | Remun de Dep. Banc-Rec Vinc à Educ -FUNDEB                     | 1.049,52    | 2.126,35    | 21.914,00   | 23.051,00   | 24.477,86   | 26.237,81   |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.02.00  | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE                    | 0,00        | 0,00        | 8.537,00    | 8.980,00    | 9.535,86    | 10.221,49   |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.03.00  | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE                       | 73,08       | 105,52      | 3.114,00    | 3.276,00    | 3.478,78    | 3.728,91    |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.04.00  | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV                      | 1.481,21    | 0,00        | 6.184,00    | 6.505,00    | 6.907,66    | 7.404,32    |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.99.00  | Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.                       | 2.038,43    | 3.023,55    | 13.403,00   | 14.099,00   | 14.971,73   | 16.048,20   |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.00.00  | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde                          | 24.296,96   | 9.745,34    | 44.391,00   | 46.694,00   | 49.584,36   | 53.149,47   |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.01.00  | Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%                    | 744,12      | 3,27        | 12.013,00   | 12.636,00   | 13.418,17   | 14.382,93   |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.02.00  | Remun de Dep. Banc - Transf SUS                                | 23.413,55   | 9.742,07    | 20.347,00   | 21.403,00   | 22.727,85   | 24.361,98   |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.03.00  | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV                    | 139,29      | 0,00        | 12.031,00   | 12.655,00   | 13.438,34   | 14.404,56   |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.00.00  | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social                  | 1.333,10    | 115,43      | 18.413,00   | 19.369,00   | 20.567,94   | 22.046,78   |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.01.00  | Remun de Dep. Banc - Transf FNAS                               | 1.332,11    | 114,97      | 8.057,00    | 8.475,00    | 8.999,60    | 9.646,67    |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.02.00  | Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro                               | 0,99        | 0,46        | 2.331,00    | 2.452,00    | 2.603,78    | 2.790,99    |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.03.00  | Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV                      | 0,00        | 0,00        | 5.444,00    | 5.727,00    | 6.081,50    | 6.518,76    |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.99.00  | Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia           | 0,00        | 0,00        | 2.581,00    | 2.715,00    | 2.883,06    | 3.090,35    |
| 1.3.2.1.00.1.1.55.00.00  | Remun de Dep. Banc - CONV Diversos                             | 13.795,04   | 16.238,62   | 34.779,00   | 36.584,00   | 38.848,55   | 41.641,76   |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.00  | Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc                          | 60,09       | 193,03      | 5.211,00    | 5.482,00    | 5.821,34    | 6.239,89    |

Página 3 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>              | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b>   | <b>2019</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>2023</b>   |
|----------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.10    | Remun de Dep. Banc - FCBA                                   | 32,31         | 64,59         | 1.539,00      | 1.619,00      | 1.719,22      | 1.842,83      |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.16    | Remun de Dep. Banc - CIDE                                   | 20,96         | 10,42         | 1.243,00      | 1.308,00      | 1.388,97      | 1.488,83      |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.30    | Remun de Dep. Banc - FIES                                   | 0,00          | 0,33          | 591,00        | 622,00        | 660,50        | 707,99        |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.42    | Remun de Dep. Banc - ROYALTIES                              | 6,82          | 117,69        | 1.838,00      | 1.933,00      | 2.052,65      | 2.200,24      |
| 1.3.2.1.00.1.1.57.00.00    | Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas                    | 491,02        | 2.200,54      | 15.004,00     | 15.783,00     | 16.759,97     | 17.965,01     |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.00    | Demais Receitas Patrimoniais                                | 0,00          | 0,00          | 10.443,00     | 10.985,00     | 11.664,97     | 12.503,68     |
| 1.3.9.0.00.1.0.00.00.00    | Demais Receitas Patrimoniais                                | 0,00          | 0,00          | 10.443,00     | 10.985,00     | 11.664,97     | 12.503,68     |
| 1.3.9.0.00.1.1.00.00.00    | Demais Receitas Patrimoniais - Principal                    | 0,00          | 0,00          | 10.443,00     | 10.985,00     | 11.664,97     | 12.503,68     |
| 1.5.0.0.00.0.0.00.00.00    | Receita Industrial  | 0,00          | 0,00          | 2.331,00      | 2.452,00      | 2.603,78      | 2.790,99      |
| 1.5.0.0.00.1.0.00.00.00    | Receita Industrial  | 0,00          | 0,00          | 2.331,00      | 2.452,00      | 2.603,78      | 2.790,99      |
| 1.5.0.0.00.1.1.00.00.00    | Receita Industrial - Principal                              | 0,00          | 0,00          | 2.331,00      | 2.452,00      | 2.603,78      | 2.790,99      |
| 1.6.0.00.0.0.00.00.00.00   | Receita de Serv.s   | 28.592,00     | 8.087,87      | 133.012,00    | 139.915,00    | 148.575,74    | 159.258,33    |
| 1.6.3.00.0.0.0.0.00.00.00  | Serviços e Atividades Ref. à Saúde                          | 28.592,00     | 8.087,87      | 133.012,00    | 139.915,00    | 148.575,74    | 159.258,33    |
| 1.6.3.00.1.0.0.0.00.00.00  | Serviços de Atendimento à Saúde                             | 28.592,00     | 8.087,87      | 133.012,00    | 139.915,00    | 148.575,74    | 159.258,33    |
| 1.6.3.00.1.1.0.0.00.00.00  | Serviços de Atendimento à Saúde                             | 28.592,00     | 8.087,87      | 133.012,00    | 139.915,00    | 148.575,74    | 159.258,33    |
| 1.6.3.00.1.1.1.0.01.00.00  | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal                 | 28.592,00     | 8.087,87      | 133.012,00    | 139.915,00    | 148.575,74    | 159.258,33    |
| 1.6.3.00.1.1.1.01.00.00.00 | Serviços Hospitalares - AIH/SUS                             | 28.592,00     | 8.087,87      | 119.499,00    | 125.701,00    | 133.481,89    | 143.079,24    |
| 1.6.3.00.1.1.1.99.00.00    | Outros Serv.s de Saúde                                      | 0,00          | 0,00          | 13.513,00     | 14.214,00     | 15.093,85     | 16.179,09     |
| 1.7.0.00.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFs Correntes   | 26.909.862,01 | 28.761.168,52 | 33.390.305,00 | 35.123.265,00 | 37.297.395,10 | 39.979.077,81 |
| 1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00   | TRANSFs da União e de suas Entidades                        | 17.629.246,25 | 18.466.454,77 | 21.646.711,00 | 24.712.399,00 | 26.242.096,50 | 28.128.903,24 |
| 1.7.1.8.0.0.0.0.00.00.00   | TRANSFs da União - Específica E/M                           | 17.629.246,25 | 18.466.454,77 | 21.646.711,00 | 24.712.399,00 | 26.242.096,50 | 28.128.903,24 |
| 1.7.1.8.0.1.0.0.00.00.00   | Partic. na Receita da União                                 | 12.192.151,26 | 13.273.479,78 | 16.550.216,00 | 17.409.174,00 | 18.486.801,87 | 19.816.002,93 |
| 1.7.1.8.0.1.2.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal     | 11.206.514,23 | 12.213.133,20 | 15.373.421,00 | 16.171.302,00 | 17.172.305,59 | 18.406.994,37 |
| 1.7.1.8.0.1.2.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens      | 11.206.514,23 | 12.213.133,20 | 15.373.421,00 | 16.171.302,00 | 17.172.305,59 | 18.406.994,37 |
| 1.7.1.8.0.1.3.0.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e  | 497.544,08    | 538.723,67    | 615.270,00    | 647.203,00    | 687.264,87    | 736.679,21    |
| 1.7.1.8.0.1.3.1.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic-FPM-1%Cta.entre     | 497.544,08    | 538.723,67    | 615.270,00    | 647.203,00    | 687.264,87    | 736.679,21    |
| 1.7.1.8.0.1.4.0.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. i | 485.430,17    | 519.208,40    | 559.337,00    | 588.367,00    | 624.786,92    | 669.709,10    |
| 1.7.1.8.0.1.4.1.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic-FPM-1%Cta.entre     | 485.430,17    | 519.208,40    | 559.337,00    | 588.367,00    | 624.786,92    | 669.709,10    |
| 1.7.1.8.0.1.5.0.00.00.00   | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural                 | 2.662,78      | 2.414,51      | 2.188,00      | 2.302,00      | 2.444,49      | 2.620,25      |
| 1.7.1.8.0.1.5.1.00.00.00   | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal     | 2.662,78      | 2.414,51      | 2.188,00      | 2.302,00      | 2.444,49      | 2.620,25      |
| 1.7.1.8.0.2.0.00.00.00     | TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.             | 186.474,54    | 188.227,08    | 225.311,00    | 237.005,00    | 251.675,61    | 269.771,09    |
| 1.7.1.8.0.2.2.0.00.00.00   | Cota-partida da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM       | 0,00          | 0,00          | 12.351,00     | 12.992,00     | 13.796,20     | 14.788,15     |
| 1.7.1.8.0.2.2.1.00.00.00   | Cota-partida da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri | 0,00          | 0,00          | 12.351,00     | 12.992,00     | 13.796,20     | 14.788,15     |

Página 4 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>   | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|-------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP             | 186.474,54   | 188.227,08   | 201.794,00   | 212.267,00   | 225.406,33   | 241.613,04   |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 186.474,54   | 188.227,08   | 201.794,00   | 212.267,00   | 225.406,33   | 241.613,04   |
| 1.7.1.8.02.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Ri   | 0,00         | 0,00         | 11.166,00    | 11.746,00    | 12.473,08    | 13.369,89    |
| 1.7.1.8.02.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de F    | 0,00         | 0,00         | 11.166,00    | 11.746,00    | 12.473,08    | 13.369,89    |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses    | 3.552.723,29 | 2.074.643,56 | 2.302.300,00 | 2.421.790,00 | 2.571.698,80 | 2.756.603,94 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL   | 3.552.723,29 | 2.074.643,56 | 2.302.300,00 | 2.421.790,00 | 2.571.698,80 | 2.756.603,94 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica          | 3.552.723,29 | 1.474.044,03 | 1.559.494,00 | 1.640.432,00 | 1.741.974,74 | 1.867.222,72 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse:    | 3.552.723,29 | 1.474.044,03 | 1.559.494,00 | 1.640.432,00 | 1.741.974,74 | 1.867.222,72 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transf. Rec do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundk      | 3.552.723,29 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Atenção Bás.   | 3.096.874,49 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01.00 | Atenção Básica   | 1.391.562,96 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01.01 | Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)                       | 1.391.562,96 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02.00 | Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)               | 290.105,40   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02.32 | Agente Comunitário de Saúde                                | 290.105,40   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.99.00 | Outros Prog.s de Atenção Bás.                              | 1.415.206,13 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.99.99 | Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.                       | 1.415.206,13 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Límite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp     | 144.375,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.12.00 | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência              | 144.375,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Vigilância em Saúde  | 91.265,91    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13.10 | Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde             | 5.559,58     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13.20 | Vigilância Sanitária                                       | 13.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13.30 | Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância t    | 72.706,33    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Assist. Farmacêutica                                       | 80.306,90    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.14.99 | outros Prog.s de Assist. Farmacêutica                      | 80.306,90    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.09.99.00 | Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo       | 139.900,99   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.1.09.99.99 | Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo        | 139.900,99   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde     | 0,00         | 48.991,89    | 67.720,00    | 71.235,00    | 75.644,45    | 81.083,28    |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê     | 0,00         | 80.134,40    | 78.550,00    | 82.627,00    | 87.741,61    | 94.050,23    |
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir    | 0,00         | 471.473,24   | 596.536,00   | 627.496,00   | 666.338,00   | 714.247,70   |
| 1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS     | 453.019,77   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS     | 453.019,77   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS     | 453.019,77   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.01.99.00 | Demais/Outras Rec Prog do FNAS                             | 117.956,17   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |

Página 5 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b> | <b>2019</b>  | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|-------------------------|---|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.04.1.1.04.01.00 | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento d            | 132.000,00  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.02.00 | Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante          | 54.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.03.00 | Componente - Piso Básico Fixo                                   | 72.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.05.01.00 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU,            | 14.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF                        | 63.063,60   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FND         | 857.316,24  | 644.928,92   | 1.228.410,00 | 1.292.164,00 | 1.372.148,95 | 1.470.806,46 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ.  | 228.652,15  | 235.061,61   | 239.287,00   | 251.706,00   | 267.286,60   | 286.504,51   |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. - Principal                            | 228.652,15  | 235.061,61   | 239.287,00   | 251.706,00   | 267.286,60   | 286.504,51   |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na        | 5.220,00    | 0,00         | 17.253,00    | 18.148,00    | 19.271,36    | 20.656,97    |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Escola | 5.220,00    | 0,00         | 17.253,00    | 18.148,00    | 19.271,36    | 20.656,97    |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E        | 174.760,40  | 178.899,60   | 203.130,00   | 213.672,00   | 226.898,30   | 243.212,28   |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esco     | 174.760,40  | 178.899,60   | 203.130,00   | 213.672,00   | 226.898,30   | 243.212,28   |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp. I         | 140.539,57  | 151.452,18   | 347.583,00   | 365.623,00   | 388.255,06   | 416.170,60   |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I        | 140.539,57  | 151.452,18   | 347.583,00   | 365.623,00   | 388.255,06   | 416.170,60   |
| 1.7.1.8.05.5.0.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbar        | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.5.1.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbe         | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.6.0.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp         | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.6.1.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam          | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.7.0.00.00.00 | Programa Brasil Alfabetizado - PBA                              | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.7.1.00.00.00 | Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal                  | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.8.0.00.00.00 | Prog.Apoio Sist.Ensino p/Atend. Educação Jovens e Adulto        | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.8.1.00.00.00 | Prog.Apoio Sist.Ensino p/Atend. Educação Jovens e Adult         | 0,00        | 0,00         | 1.000,00     | 1.052,00     | 1.117,12     | 1.197,44     |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu          | 308.144,12  | 79.515,53    | 417.157,00   | 438.807,00   | 465.969,15   | 499.472,34   |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.d da Educ.-FND          | 308.144,12  | 79.515,53    | 417.157,00   | 438.807,00   | 465.969,15   | 499.472,34   |
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96            | 8.057,88    | 0,00         | 9.283,00     | 9.765,00     | 10.369,45    | 11.115,02    |
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96            | 8.057,88    | 0,00         | 9.283,00     | 9.765,00     | 10.369,45    | 11.115,02    |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 -          | 8.057,88    | 0,00         | 9.283,00     | 9.765,00     | 10.369,45    | 11.115,02    |
| 1.7.1.8.09.0.0.00.00.00 | Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE          | 0,00        | 0,00         | 0,00         | 1.942.222,00 | 2.062.445,54 | 2.210.735,38 |
| 1.7.1.8.09.0.1.00.00.00 | Transf de recursos da Complementação da União ao FUNI           | 0,00        | 0,00         | 0,00         | 1.942.222,00 | 2.062.445,54 | 2.210.735,38 |
| 1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades                  | 378.447,03  | 1.005.028,11 | 360.000,00   | 378.684,00   | 402.124,54   | 431.037,29   |
| 1.7.1.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde          | 0,00        | 0,00         | 80.000,00    | 84.152,00    | 89.361,01    | 95.786,07    |
| 1.7.1.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde          | 0,00        | 0,00         | 80.000,00    | 84.152,00    | 89.361,01    | 95.786,07    |
| 1.7.1.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.              | 0,00        | 61.050,00    | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |

Página 6 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - PI     | 0,00         | 61.050,00    | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.1.8.10.3.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soi    | 0,00         | 0,00         | 80.000,00    | 84.152,00    | 89.361,01    | 95.786,07    |
| 1.7.1.8.10.3.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Sr     | 0,00         | 0,00         | 80.000,00    | 84.152,00    | 89.361,01    | 95.786,07    |
| 1.7.1.8.10.9.0.0.00.00  | Outras TRANSFs de Conv.s da União                           | 378.447,03   | 943.978,11   | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal               | 378.447,03   | 943.978,11   | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc   | 0,00         | 639.665,38   | 871.496,00   | 916.726,00   | 973.471,34   | 1.043.463,93 |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc   | 0,00         | 639.665,38   | 871.496,00   | 916.726,00   | 973.471,34   | 1.043.463,93 |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS - Programas                        | 0,00         | 127.938,00   | 369.006,00   | 388.157,00   | 412.183,92   | 441.819,94   |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.99.00 | Demais/Outras Rec Prog do FNAs                              | 0,00         | 127.938,00   | 369.006,00   | 388.157,00   | 412.183,92   | 441.819,94   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bás       | 0,00         | 416.653,55   | 420.953,00   | 442.800,00   | 470.209,32   | 504.017,37   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.01.00 | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento d        | 0,00         | 86.800,00    | 182.516,00   | 191.989,00   | 203.873,12   | 218.531,60   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.02.00 | Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante      | 0,00         | 208.099,22   | 113.130,00   | 119.001,00   | 126.367,16   | 135.452,96   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.03.00 | Componente - Piso Básico Fixo                               | 0,00         | 121.754,33   | 125.307,00   | 131.810,00   | 139.969,04   | 150.032,81   |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS            | 0,00         | 37.453,08    | 15.796,00    | 16.616,00    | 17.644,53    | 18.913,17    |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.01.00 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU         | 0,00         | 37.453,08    | 15.796,00    | 16.616,00    | 17.644,53    | 18.913,17    |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bol        | 0,00         | 57.620,75    | 65.741,00    | 69.153,00    | 73.433,57    | 78.713,44    |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF                    | 0,00         | 57.620,75    | 65.741,00    | 69.153,00    | 73.433,57    | 78.713,44    |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                     | 1.056,24     | 640.481,94   | 99.695,00    | 104.869,00   | 111.360,39   | 119.367,20   |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                     | 1.056,24     | 640.481,94   | 99.695,00    | 104.869,00   | 111.360,39   | 119.367,20   |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União - Principal                         | 1.056,24     | 640.481,94   | 99.695,00    | 104.869,00   | 111.360,39   | 119.367,20   |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX                 | 0,00         | 0,00         | 15.886,00    | 16.710,00    | 17.744,35    | 19.020,17    |
| 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - PBI       | 0,00         | 638.294,91   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 | Demais TRANSFs da União                                     | 1.056,24     | 2.187,03     | 83.809,00    | 88.159,00    | 93.616,04    | 100.347,04   |
| 1.7.2.0.0.0.0.00.00.00  | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 3.474.236,12 | 4.037.142,91 | 3.678.443,00 | 3.869.355,00 | 4.108.868,07 | 4.404.295,69 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s - Específica E/M                          | 3.474.236,12 | 4.037.142,91 | 3.678.443,00 | 3.869.355,00 | 4.108.868,07 | 4.404.295,69 |
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Partic. na Receita dos Est.s                                | 2.917.946,36 | 3.040.696,66 | 3.069.751,00 | 3.229.072,00 | 3.428.951,56 | 3.675.493,17 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS  | 2.591.129,45 | 2.709.469,04 | 2.743.408,00 | 2.885.791,00 | 3.064.421,46 | 3.284.753,37 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                              | 2.591.129,45 | 2.709.469,04 | 2.743.408,00 | 2.885.791,00 | 3.064.421,46 | 3.284.753,37 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA  | 282.358,23   | 291.501,66   | 257.235,00   | 270.586,00   | 287.335,27   | 307.994,68   |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                              | 282.358,23   | 291.501,66   | 257.235,00   | 270.586,00   | 287.335,27   | 307.994,68   |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic.                                  | 21.509,25    | 26.000,47    | 31.692,00    | 33.337,00    | 35.400,56    | 37.945,86    |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal                      | 21.509,25    | 26.000,47    | 31.692,00    | 33.337,00    | 35.400,56    | 37.945,86    |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico  | 22.949,43    | 13.725,49    | 37.416,00    | 39.358,00    | 41.794,26    | 44.799,27    |

Página 7 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>             | <b>Descrição</b>   | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|---------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00   | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico | 22.949,43    | 13.725,49    | 37.416,00    | 39.358,00    | 41.794,26    | 44.799,27    |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00   | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Ft   | 121.500,00   | 149.062,50   | 171.758,00   | 180.672,00   | 191.855,60   | 205.650,01   |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00   | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F    | 121.500,00   | 149.062,50   | 171.758,00   | 180.672,00   | 191.855,60   | 205.650,01   |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00   | Transf.Rec do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundk    | 121.500,00   | 149.062,50   | 171.758,00   | 180.672,00   | 191.855,60   | 205.650,01   |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00   | Incentivo Estadual - PSF                                   | 68.062,50    | 37.500,00    | 103.703,00   | 109.085,00   | 115.837,36   | 124.166,07   |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.00   | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.       | 53.437,50    | 111.562,50   | 68.055,00    | 71.587,00    | 76.018,24    | 81.483,95    |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e Suas   | 397.730,60   | 456.486,62   | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 1.7.2.8.10.1.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -   | 0,00         | 0,00         | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.10.1.1.00.00.00   | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde     | 0,00         | 0,00         | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.10.2.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.         | 163.959,48   | 0,00         | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.10.2.1.00.00.00   | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri   | 163.959,48   | 0,00         | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.10.9.0.00.00.00   | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s                          | 233.771,12   | 456.486,62   | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.10.9.1.00.00.00   | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal              | 233.771,12   | 456.486,62   | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 1.7.2.8.9.9.0.0.00.00.00  | Outras TRANSFs dos Est.s                                   | 37.059,16    | 390.897,13   | 286.934,00   | 301.826,00   | 320.509,03   | 343.553,63   |
| 1.7.2.8.9.9.1.0.00.00.00  | Outras TRANSFs dos Est.s                                   | 37.059,16    | 390.897,13   | 286.934,00   | 301.826,00   | 320.509,03   | 343.553,63   |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.00.00.00  | Outras TRANSFs dos Est.s - Principal                       | 37.059,16    | 390.897,13   | 286.934,00   | 301.826,00   | 320.509,03   | 343.553,63   |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.34.00.00  | TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F     | 0,00         | 31.065,00    | 50.689,00    | 53.320,00    | 56.620,51    | 60.691,52    |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.34.99.00  | Outras TRANSFs do FEAS                                     | 0,00         | 31.065,00    | 50.689,00    | 53.320,00    | 56.620,51    | 60.691,52    |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.99.00.00  | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s                            | 37.059,16    | 359.832,13   | 236.245,00   | 248.506,00   | 263.888,52   | 282.862,11   |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.99.01.00  | FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia                   | 7.946,69     | 0,00         | 6.945,00     | 7.305,00     | 7.757,18     | 8.314,92     |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.99.02.00  | Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social -      | 0,00         | 0,00         | 41.480,00    | 43.633,00    | 46.333,88    | 49.665,29    |
| 1.7.2.8.9.9.1.1.99.99.00  | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s                            | 29.112,47    | 359.832,13   | 187.820,00   | 197.568,00   | 209.797,46   | 224.881,90   |
| 1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas                    | 5.806.379,64 | 6.257.570,84 | 8.065.151,00 | 6.541.511,00 | 6.946.430,53 | 7.445.878,89 |
| 1.7.5.8.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M   | 5.806.379,64 | 6.257.570,84 | 8.065.151,00 | 6.541.511,00 | 6.946.430,53 | 7.445.878,89 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00   | Transf.Rec do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB    | 5.806.379,64 | 6.257.570,84 | 8.065.151,00 | 6.541.511,00 | 6.946.430,53 | 7.445.878,89 |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00   | Transf.Rec do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI    | 4.590.288,27 | 4.918.459,67 | 8.065.151,00 | 6.541.511,00 | 6.946.430,53 | 7.445.878,89 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00   | Transf.Rec do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE     | 4.590.288,27 | 4.918.459,67 | 8.065.151,00 | 6.541.511,00 | 6.946.430,53 | 7.445.878,89 |
| 1.7.5.8.01.2.0.0.0.00.00  | Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c  | 1.216.091,37 | 1.339.111,17 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.5.8.01.2.1.00.00.00   | Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUI     | 1.216.091,37 | 1.339.111,17 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                  | 10.588,29    | 125.759,26   | 61.202,00    | 64.380,00    | 68.365,12    | 73.280,57    |
| 1.9.1.0.0.0.0.00.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais            | 1.250,00     | 9.037,43     | 11.380,00    | 11.972,00    | 12.713,07    | 13.627,14    |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.00   | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                 | 1.250,00     | 9.037,43     | 11.380,00    | 11.972,00    | 12.713,07    | 13.627,14    |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.00   | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                 | 1.250,00     | 9.037,43     | 11.380,00    | 11.972,00    | 12.713,07    | 13.627,14    |

Página 8 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|-------------------------|---|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal    | 1.250,00    | 9.037,43    | 8.066,00     | 8.485,00     | 9.010,22     | 9.658,06     |
| 1.9.1.0.07.1.3.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa               | 0,00        | 0,00        | 1.198,00     | 1.260,00     | 1.337,99     | 1.434,20     |
| 1.9.1.0.07.1.5.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Juros                      | 0,00        | 0,00        | 995,00       | 1.047,00     | 1.111,81     | 1.191,75     |
| 1.9.1.0.07.1.6.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Multas                     | 0,00        | 0,00        | 367,00       | 386,00       | 409,89       | 439,36       |
| 1.9.1.0.07.1.7.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros       | 0,00        | 0,00        | 377,00       | 397,00       | 421,57       | 451,89       |
| 1.9.1.0.07.1.8.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas      | 0,00        | 0,00        | 377,00       | 397,00       | 421,57       | 451,89       |
| 1.9.2.00.0.0.0.0.00.00  | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos               | 9.322,76    | 116.721,83  | 43.583,00    | 45.845,00    | 48.682,81    | 52.183,10    |
| 1.9.2.1.00.0.0.0.0.00   | Indenizações  | 0,00        | 86.847,74   | 6.599,00     | 6.941,00     | 7.370,65     | 7.900,60     |
| 1.9.2.1.99.0.0.0.0.00   | Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ñ classif | 0,00        | 86.847,74   | 6.599,00     | 6.941,00     | 7.370,65     | 7.900,60     |
| 1.9.2.1.99.1.0.0.0.00   | Outras Indenizações                                       | 0,00        | 86.847,74   | 6.599,00     | 6.941,00     | 7.370,65     | 7.900,60     |
| 1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal                           | 0,00        | 86.847,74   | 6.599,00     | 6.941,00     | 7.370,65     | 7.900,60     |
| 1.9.2.1.99.1.1.01.00.00 | Outras Indenizações - PM                                  | 0,00        | 86.847,74   | 6.599,00     | 6.941,00     | 7.370,65     | 7.900,60     |
| 1.9.2.2.00.0.0.0.0.00   | Restituições  | 9.322,76    | 29.874,09   | 36.984,00    | 38.904,00    | 41.312,16    | 44.282,50    |
| 1.9.2.2.99.0.0.0.0.00   | Outras Restituições                                       | 9.322,76    | 29.874,09   | 36.984,00    | 38.904,00    | 41.312,16    | 44.282,50    |
| 1.9.2.2.99.1.0.0.0.00   | Outras Restituições                                       | 9.322,76    | 29.874,09   | 36.984,00    | 38.904,00    | 41.312,16    | 44.282,50    |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                           | 9.322,76    | 29.874,09   | 32.466,00    | 34.151,00    | 36.264,95    | 38.872,40    |
| 1.9.2.2.99.1.1.01.00.00 | Outras Restituições - PM                                  | 9.322,76    | 0,00        | 13.932,00    | 14.655,00    | 15.562,14    | 16.681,06    |
| 1.9.2.2.99.1.1.99.00.00 | Outras Restituições - OUTROS                              | 0,00        | 29.874,09   | 18.534,00    | 19.496,00    | 20.702,80    | 22.191,33    |
| 1.9.2.2.99.1.3.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa                        | 0,00        | 0,00        | 894,00       | 940,00       | 998,19       | 1.069,96     |
| 1.9.2.2.99.1.5.00.00.00 | Outras Restituições - Juros                               | 0,00        | 0,00        | 995,00       | 1.047,00     | 1.111,81     | 1.191,75     |
| 1.9.2.2.99.1.6.00.00.00 | Outras Restituições - Multas                              | 0,00        | 0,00        | 377,00       | 397,00       | 421,57       | 451,89       |
| 1.9.2.2.99.1.7.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros                | 0,00        | 0,00        | 1.257,00     | 1.322,00     | 1.403,83     | 1.504,77     |
| 1.9.2.2.99.1.8.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas               | 0,00        | 0,00        | 995,00       | 1.047,00     | 1.111,81     | 1.191,75     |
| 1.9.9.00.0.0.0.0.00.00  | Demais Receitas Correntes                                 | 15,53       | 0,00        | 6.239,00     | 6.563,00     | 6.969,25     | 7.470,34     |
| 1.9.9.0.99.0.0.0.0.00   | Outras Receitas   | 15,53       | 0,00        | 6.239,00     | 6.563,00     | 6.969,25     | 7.470,34     |
| 1.9.9.0.99.1.0.0.0.00   | Outras Receitas - Primárias                               | 15,53       | 0,00        | 6.239,00     | 6.563,00     | 6.969,25     | 7.470,34     |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal                   | 15,53       | 0,00        | 6.239,00     | 6.563,00     | 6.969,25     | 7.470,34     |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas - PM                                      | 15,53       | 0,00        | 6.239,00     | 6.563,00     | 6.969,25     | 7.470,34     |
| 2.0.0.0.0.0.0.0.00.00   | Receitas de Capital                                       | 68.199,86   | 50.000,00   | 4.321.901,00 | 4.546.208,00 | 4.827.618,28 | 5.174.724,03 |
| 2.1.0.0.0.0.0.0.00.00   | Operações de Crédito                                      | 0,00        | 0,00        | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 2.1.0.0.0.0.0.0.00.00   | Operações de Crédito - Mercado Interno                    | 0,00        | 0,00        | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 2.1.1.0.0.0.0.0.00.00   | Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.  | 0,00        | 0,00        | 100.000,00   | 105.190,00   | 111.701,26   | 119.732,58   |
| 2.1.1.8.01.0.0.0.0.00   | Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.          | 0,00        | 0,00        | 100.000,00   | 105.190,00   | 111.701,26   | 119.732,58   |

Página 9 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b>  | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  |
|-------------------------|---|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.        | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prir | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.8.01.2.0.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde        | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.8.01.2.1.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Pri  | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno             | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.9.00.1.0.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno             | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.1.1.9.00.1.1.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa  | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.2.0.0.0.0.0.00.00.00  | Alienação de Bens   | 0,00        | 0,00        | 62.360,00    | 65.597,00    | 69.657,45    | 74.665,83    |
| 2.2.1.0.0.0.0.00.00.00  | Alienação de Bens Móveis                                  | 0,00        | 0,00        | 24.521,00    | 25.794,00    | 27.390,65    | 29.360,04    |
| 2.2.1.3.0.0.0.0.00.00   | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                     | 0,00        | 0,00        | 24.521,00    | 25.794,00    | 27.390,65    | 29.360,04    |
| 2.2.1.3.0.1.0.00.00.00  | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                     | 0,00        | 0,00        | 24.521,00    | 25.794,00    | 27.390,65    | 29.360,04    |
| 2.2.1.3.0.1.1.00.00.00  | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal         | 0,00        | 0,00        | 24.521,00    | 25.794,00    | 27.390,65    | 29.360,04    |
| 2.2.2.0.0.0.0.00.00.00  | Alienação de Bens Imóv.                                   | 0,00        | 0,00        | 37.839,00    | 39.803,00    | 42.266,81    | 45.305,79    |
| 2.2.2.0.0.1.0.00.00.00  | Alienação de Bens Imóv.                                   | 0,00        | 0,00        | 37.839,00    | 39.803,00    | 42.266,81    | 45.305,79    |
| 2.2.2.0.0.1.1.00.00.00  | Alienação de Bens Imóv. - Principal                       | 0,00        | 0,00        | 37.839,00    | 39.803,00    | 42.266,81    | 45.305,79    |
| 2.4.0.0.0.0.0.00.00.00  | TRANSFs de Capital  | 68.199,86   | 50.000,00   | 4.109.541,00 | 4.322.826,00 | 4.590.408,93 | 4.920.459,33 |
| 2.4.1.0.0.0.0.00.00.00  | TRANSFs da União e de suas Entidades                      | 68.199,86   | 50.000,00   | 3.829.541,00 | 4.028.294,00 | 4.277.645,40 | 4.585.208,10 |
| 2.4.1.8.0.0.0.00.00.00  | TRANSFs da União  | 68.199,86   | 50.000,00   | 3.829.541,00 | 4.028.294,00 | 4.277.645,40 | 4.585.208,10 |
| 2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS             | 0,00        | 0,00        | 270.000,00   | 284.013,00   | 301.593,40   | 323.277,97   |
| 2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS             | 0,00        | 0,00        | 270.000,00   | 284.013,00   | 301.593,40   | 323.277,97   |
| 2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Princip   | 0,00        | 0,00        | 270.000,00   | 284.013,00   | 301.593,40   | 323.277,97   |
| 2.4.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inv | 0,00        | 0,00        | 350.000,00   | 368.165,00   | 390.954,41   | 419.064,04   |
| 2.4.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -    | 0,00        | 0,00        | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 2.4.1.8.04.3.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - i  | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.4.1.8.04.5.0.00.00.00 | Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS des    | 0,00        | 0,00        | 50.000,00    | 52.595,00    | 55.850,63    | 59.866,29    |
| 2.4.1.8.04.6.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S   | 0,00        | 0,00        | 100.000,00   | 105.190,00   | 111.701,26   | 119.732,58   |
| 2.4.1.8.05.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.              | 0,00        | 0,00        | 903.716,00   | 950.619,00   | 1.009.462,32 | 1.082.042,66 |
| 2.4.1.8.05.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.              | 0,00        | 0,00        | 903.716,00   | 950.619,00   | 1.009.462,32 | 1.082.042,66 |
| 2.4.1.8.05.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principa   | 0,00        | 0,00        | 903.716,00   | 950.619,00   | 1.009.462,32 | 1.082.042,66 |
| 2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades             | 68.199,86   | 0,00        | 2.235.825,00 | 2.351.864,00 | 2.497.444,38 | 2.677.010,63 |
| 2.4.1.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -   | 0,00        | 0,00        | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 2.4.1.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde .   | 0,00        | 0,00        | 150.000,00   | 157.785,00   | 167.551,89   | 179.598,87   |
| 2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.         | 68.199,86   | 0,00        | 100.000,00   | 105.190,00   | 111.701,26   | 119.732,58   |

Página 10 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>             | <b>Descrição</b>  | <b>2018</b>   | <b>2019</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>2023</b>   |
|---------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.4.1.8.10.2.1.00.00.00   | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prial   | 68.199,86     | 0,00          | 100.000,00    | 105.190,00    | 111.701,26    | 119.732,58    |
| 2.4.1.8.10.9.0.00.00.00   | Outras TRANSFs de Conv.s da União                           | 0,00          | 0,00          | 1.985.825,00  | 2.088.889,00  | 2.218.191,23  | 2.377.679,18  |
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00   | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal               | 0,00          | 0,00          | 1.985.825,00  | 2.088.889,00  | 2.218.191,23  | 2.377.679,18  |
| 2.4.1.8.99.0.0.00.00.00   | Outras TRANSFs da União                                     | 0,00          | 50.000,00     | 70.000,00     | 73.633,00     | 78.190,88     | 83.812,81     |
| 2.4.1.8.99.1.0.00.00.00   | Outras TRANSFs da União                                     | 0,00          | 50.000,00     | 70.000,00     | 73.633,00     | 78.190,88     | 83.812,81     |
| 2.4.1.8.99.1.1.00.00.00   | Outras TRANSFs da União - Principal                         | 0,00          | 50.000,00     | 70.000,00     | 73.633,00     | 78.190,88     | 83.812,81     |
| 2.4.2.0.0.0.0.00.00.00    | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00          | 0,00          | 280.000,00    | 294.532,00    | 312.763,53    | 335.251,23    |
| 2.4.2.8.0.0.0.00.00.00    | TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades    | 0,00          | 0,00          | 280.000,00    | 294.532,00    | 312.763,53    | 335.251,23    |
| 2.4.2.8.10.0.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua  | 0,00          | 0,00          | 280.000,00    | 294.532,00    | 312.763,53    | 335.251,23    |
| 2.4.2.8.10.1.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde     | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.190,00    | 111.701,26    | 119.732,58    |
| 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde     | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.190,00    | 111.701,26    | 119.732,58    |
| 2.4.2.8.10.2.0.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.         | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 84.152,00     | 89.361,01     | 95.786,07     |
| 2.4.2.8.10.2.1.00.00.00   | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P     | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 84.152,00     | 89.361,01     | 95.786,07     |
| 2.4.2.8.10.9.0.0.0.00.00  | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s                           | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.190,00    | 111.701,26    | 119.732,58    |
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00   | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal               | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.190,00    | 111.701,26    | 119.732,58    |
| 9.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | Dedução da Receita  | -2.818.143,02 | -3.044.258,08 | -3.683.445,00 | -3.874.616,00 | -4.114.454,73 | -4.410.284,03 |
| 9.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes                     | -2.818.143,02 | -3.044.258,08 | -3.683.445,00 | -3.874.616,00 | -4.114.454,73 | -4.410.284,03 |
| 9.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União            | -2.243.446,47 | -2.443.109,23 | -3.076.978,00 | -3.236.673,00 | -3.437.023,06 | -3.684.145,02 |
| 9.7.1.8.0.0.0.0.00.00.00  | Dedução da Rec resultante das Transf. da União              | -2.243.446,47 | -2.443.109,23 | -3.076.978,00 | -3.236.673,00 | -3.437.023,06 | -3.684.145,02 |
| 9.7.1.8.01.0.0.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União             | -2.241.834,99 | -2.443.109,23 | -3.075.122,00 | -3.234.721,00 | -3.434.950,23 | -3.681.923,15 |
| 9.7.1.8.01.2.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/ Formação FUNDEB - FPM                     | -2.241.302,52 | -2.442.626,37 | -3.074.684,00 | -3.234.260,00 | -3.434.460,69 | -3.681.398,42 |
| 9.7.1.8.01.5.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR                       | -532,47       | -482,86       | -438,00       | -461,00       | -489,54       | -524,73       |
| 9.7.1.8.06.0.0.00.00.00   | Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM     | -1.611,48     | 0,00          | -1.856,00     | -1.952,00     | -2.072,83     | -2.221,87     |
| 9.7.1.8.06.1.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON                | -1.611,48     | 0,00          | -1.856,00     | -1.952,00     | -2.072,83     | -2.221,87     |
| 9.7.2.0.0.0.0.00.00.00    | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.             | -574.696,55   | -601.148,85   | -606.467,00   | -637.943,00   | -677.431,67   | -726.139,01   |
| 9.7.2.8.0.0.0.0.00.00     | Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.               | -574.696,55   | -601.148,85   | -606.467,00   | -637.943,00   | -677.431,67   | -726.139,01   |
| 9.7.2.8.01.0.0.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.           | -574.696,55   | -601.148,85   | -606.467,00   | -637.943,00   | -677.431,67   | -726.139,01   |
| 9.7.2.8.01.1.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/ Formação FUNDEB- ICMS                     | -518.225,66   | -541.893,60   | -548.682,00   | -577.159,00   | -612.885,14   | -656.951,58   |
| 9.7.2.8.01.2.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA                      | -56.470,89    | -59.255,25    | -51.447,00    | -54.117,00    | -57.466,84    | -61.598,71    |
| 9.7.2.8.01.3.1.00.00.00   | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.               | 0,00          | 0,00          | -6.338,00     | -6.667,00     | -7.079,69     | -7.588,72     |

Página 11 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021****MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| Código | Descrição | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          |
|--------|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Total: |           | 25.280.006,36 | 27.077.114,18 | 35.939.021,00 | 37.804.263,00 | 40.144.346,88 | 43.030.725,42 |

---

GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito  
001.572.855-29

Tesoureiro

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição  | Produto                              |
|---|--|--------------------------------------|
| <b>PROGRAMA: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>         |  |                                      |
| <b>AÇÕES</b>                                  |  |                                      |
| 1010 -  | AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL<br>Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório                  | Unidade ampliada e equipada          |
| 2010 -  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA<br>Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório                            | Desenvolver ações                    |
| <b>PROGRAMA: 13 - PROCESSAMENTOS DE DADOS</b> |  |                                      |
| <b>AÇÕES</b>                                  |  |                                      |
| 1051 -  | CONSTR. E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DIGITAIS DO CIDADÃO<br>Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação. | Unidades construídas e implantadas   |
| <b>PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>     |  |                                      |
| <b>AÇÕES</b>                                  |  |                                      |
| 1011 -  | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   | Aquisição de veículos e equipamentos |
| 1012 -  | EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE TV<br>Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.                            | Aquisição de equipamentos            |
| 1013 -  | EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                                     | Aquisição de equipamentos            |
| 1014 -  | EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                       | Aquisição de equipamentos            |
| 1015 -  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA<br>Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.   | Gerenciar ações                      |
| 1034 -  | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                                | Unidade reformada e ampliada         |
| 1059 -  | IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS<br>Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.  | Implantação de industrias            |
| 2011 -  | INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS<br>Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais   | Gerenciar ações                      |
| 2012 -  | GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                                      | Desenvolver ações                    |
| 2015 -  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                                       | Desenvolver ações                    |
| 2016 -  | MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA<br>Aprimorar procedimentos da administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle o setor.  | Gerenciar ações                      |
| 2017 -  | ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA CONTRATADA<br>Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.  | Gerenciar ações                      |

Página 1 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição   | Produto              |
|---|---|----------------------|
| <b>PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>                   |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 2055 -  | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE<br>Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.  | Gerenciar ações      |
| 2085 -  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.   | Gerenciar ações      |
| <b>PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO</b>                   |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 2014 -  | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS<br>Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da podução.   | Gerenciar ações      |
| <b>PROGRAMA: 56 - MELHORIAS HABITACIONAIS</b>               |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 1031 -  | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.   | Unidades construídas |
| 2087 -  | MELHORIAS HABITACIONAIS<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.  | Gerenciar ações      |
| <b>PROGRAMA: 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA</b>                 |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 1033 -  | CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO<br>Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.   | Unidade construída   |
| <b>PROGRAMA: 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b> |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 1025 -  | CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA DO GADO<br>Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação. | Unidade construída   |
| <b>PROGRAMA: 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>                |   |                      |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                      |
| 1027 -  | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE<br>Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.         | Unidades implantadas |
| 2082 -  | PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE<br>Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.                        | Desenvolver ações    |
| 2083 -  | MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.<br>Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.                          | Desenvolver ações    |

Página 2 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição   | Produto                          |
|---|---|----------------------------------|
| <b>PROGRAMA:</b> 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL                        |   |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                                  |
| 2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE                   | Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.  | Gerenciar ações                  |
| <b>PROGRAMA:</b> 179 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA              |   |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                                  |
| 2013 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA                                  | Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.  | Ampliar a segurança              |
| <b>PROGRAMA:</b> 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                     |   |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |   |                                  |
| 1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS            | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidade construída e ampliada    |
| 1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Aquisição de equipamentos        |
| 1018 - ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIACÕES                 | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações                |
| 1020 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS                                  | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ruas pavimentadas                |
| 1036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS                             | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Aquisição de equipamentos        |
| 1058 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS E JARDINS                               | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidades construídas             |
| 1061 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS                         | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidades construídas e ampliadas |
| 2023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA                     | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações                |
| 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA            | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações                |
| 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO               |   | Desenvolver atividades           |

Página 3 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição  | Produto                                 |
|---|--|---|
| <b>PROGRAMA:</b> 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                     |  |   |
| <b>AÇÕES</b>  | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. |   |
| <b>PROGRAMA:</b> 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       |  |   |
| <b>AÇÕES</b>  |  |   |
| 1021 - CONSTRUÇÃO AMPL. E EQUIPAMENTOS DE CRECHE ESCOLAR            | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.   | Unidade construída, ampliada e equipada |
| 1022 - CONST. AMPL. EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB 40% | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Unidade construída, ampliada e equipada |
| 1023 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES                   | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Unidades construídas e ampliadas        |
| 1024 - EQUIPAMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO                             | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Aquisição de equipamentos               |
| 1048 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR                              | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Aquisição de veículos                   |
| 1049 - CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS P/EDUCANDOS                        | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Unidades construídas                    |
| 2024 - MANUTENÇÃO DE CRECHE ESCOLAR                                 | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.   | Gerenciar ações                         |
| 2026 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                    | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Gerenciar ações                         |
| 2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO                                  | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Desenvolver atividades                  |
| 2028 - FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%      | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Gerenciar ações                         |
| 2029 - FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB (40%)    | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                             | Gerenciar ações                         |
| 2031 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                     |  | Desenvolver ações                       |

Página 4 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição  | Produto                                 |
|---|--|---|
| <b>PROGRAMA: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> |  |   |
| <b>AÇÕES</b>                                  |  |   |
|   | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |   |
| 2062 -  | MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE   | Gerenciar ações                         |
|   | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |   |
| 2063 -  | MANUTENÇÃO DO PNATE  | Desenvolver ações                       |
|   | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |   |
| 2064 -  | GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE  | Gerenciar ações                         |
|   | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |   |
| 2068 -  | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO   | Gerenciar ações                         |
|   | Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.  |   |
| 2069 -  | MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DO ENSINO SUPERIOR  | Gerenciar ações                         |
|   | Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.  |   |
| 2077 -  | MANUTECÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  | Desenvolver ações                       |
|   | Acompanhar e supervisionar as ações da Secretaria de Educação.   |   |
| 2089 -  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%   | Desenvolver ações                       |
|   | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.                             |   |
| 2090 -  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%   | Desenvolver ações                       |
|   | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.                             |   |
| 2091 -  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  | Desenvolver ações                       |
|   | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.                             |   |
| <b>PROGRAMA: 204 - AGRICULTURA</b>            |  |   |
| <b>AÇÕES</b>                                  |  |   |
| 1028 -  | CONSTR. AMPL. E EQUIP. CENTRO E ABASTEC. MERCADOS E FEIRAS LIVRES  | Unidade construída, ampliada e equipada |
|   | Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.                                   |   |
| 1060 -  | AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS   | Implementos agrícolas                   |
|   | Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.                        |   |
| 2034 -  | MANUTENÇÃO CENTRO ABASTECIMENTO FEIRAS E MATADOUROS  | Gerenciar ações                         |
|   | Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.                                   |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código   | Descrição  | Produto                          |
|--|--|----------------------------------|
| <b>PROGRAMA:</b> 204 - AGRICULTURA                               |  |                                  |
| <b>AÇÕES</b>   |  |                                  |
| 2035 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO            | Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.   | Desenvolver ações                |
| 2037 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO                  | Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.  | Gerenciar ações                  |
| 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO PÚBLICO             | Mantener o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.  | Gerenciar ações                  |
| 2096 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR              | Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.  | Desenvolver ações                |
| <b>PROGRAMA:</b> 205 - SAÚDE                                     |  |                                  |
| <b>AÇÕES</b>   |  |                                  |
| 1032 - CONST. AMPL. EQUIP. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE          | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Unidades construídas e ampliadas |
| 1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Aquisição de veículos            |
| 1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. HOSPITALAR E AMBULATORIAL             | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Aquisição de equipamentos        |
| 1065 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE                           | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Unidade construída               |
| 2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Desenvolver ações                |
| 2040 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA           | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Ampliar a vigilância             |
| 2041 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB                              | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Gerenciar ações                  |
| 2042 - INCENTIVO AO PACS   | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. | Ampliar a vigilância             |
| 2043 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA                           | Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município,  | Gerenciar ações                  |

Página 6 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código   | Descrição | Produto              |
|--|-----------|----------------------|
| <b>PROGRAMA: 205 - SAÚDE</b>   |           |                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                      |
| desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..   |           |                      |
| 2044 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2054 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2060 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE   |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2065 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE   |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE   |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2073 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2074 - MANUTENÇÃO DO SAMU  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| 2093 - BLOCO MEDIA ALTA COMPL.AMBULATORIAL HOSPITALAR  |           | Gerenciar ações      |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica.. |           |                      |
| <b>PROGRAMA: 224 - DESPORTO AMADOR</b>   |           |                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                      |
| 1026 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO, QUADRADAS E PRAÇAS DE ESPORTE  |           | Unidades construídas |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.  |           |                      |
| 1055 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO NA SEDE   |           | Unidade construída   |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.  |           |                      |
| 2053 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA  |           | Gerenciar ações      |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.  |           |                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código   | Descrição | Produto                              |
|--|-----------|--------------------------------------|
| <b>PROGRAMA: 247 - DIFUSÃO CULTURAL</b>  |           |                                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                                      |
| 1029 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA   |           | Unidade construída                   |
| Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.   |           |                                      |
| 1050 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA  |           | Unidade construída                   |
| Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.   |           |                                      |
| 2033 - COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES  |           | Realizar eventos                     |
| Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.   |           |                                      |
| 2075 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA  |           | Gerenciar ações                      |
| Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.   |           |                                      |
| 2094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA   |           | Desenvolver ações                    |
| Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.   |           |                                      |
| <b>PROGRAMA: 316 - HABITAÇÕES URBANAS</b>  |           |                                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                                      |
| 1041 - MELHORIAS SANITÁRIAS  |           | Desenvolver ações                    |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.  |           |                                      |
| 1057 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS  |           | Unidades construídas                 |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.  |           |                                      |
| <b>PROGRAMA: 327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>  |           |                                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                                      |
| 1019 - IMPLANTAÇÃO E AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |           | Unidades implantadas e ampliadas     |
| Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.       |           |                                      |
| 1062 - IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  |           | Unidades implantadas                 |
| Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.       |           |                                      |
| <b>PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>   |           |                                      |
| <b>AÇÕES</b>   |           |                                      |
| 1030 - CONST. EQUIP. AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS   |           | Unidades construídas                 |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos. |           |                                      |
| 1042 - IMPLANT. AMPL. EQUIP. DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA  |           | Rede implantada, ampliada e equipada |
| Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.                |           |                                      |
| 1064 - ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS   |           | Unidades implantadas e equipadas     |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos. |           |                                      |

Página 8 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição   | Produto                   |
|---|---|---------------------------|
| <b>PROGRAMA: 449 - SISTEMAS DE ESGOTOS</b>      |   |                           |
| <b>AÇÕES</b>                                    |   |                           |
| 1043 -  | IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTO<br>Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.                      | Unidades implantadas      |
| 1063 -  | IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS<br>Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | Unidades implantadas      |
| <b>PROGRAMA: 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL</b> |   |                           |
| <b>AÇÕES</b>                                    |   |                           |
| 1044 -  | EQUIP. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Aquisição de equipamentos |
| 2049 -  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Desenvolver ações         |
| 2050 -  | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Gerenciar ações           |
| 2051 -  | PISO BÁSICO VOLANTE III - PAIF<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Desenvolver ações         |
| 2052 -  | PISO BÁSICO FIXO - CRAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Desenvolver ações         |
| 2066 -  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Desenvolver ações         |
| 2067 -  | PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Gerenciar ações           |
| 2071 -  | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.              | Desenvolver ações         |
| 2072 -  | OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Desenvolver ações         |
| 2078 -  | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMDEC<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Desenvolver ações         |
| 2080 -  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Gerenciar ações           |
| 2081 -  | PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Desenvolver ações         |
| 2092 -  | PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - SUAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Gerenciar ações           |

Página 9 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

| Código  | Descrição | Produto                          |
|---|-----------|----------------------------------|
| <b>PROGRAMA: 492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS</b>   |           |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |           |                                  |
| 2018 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- INSS / FGTS   |           | Gerenciar ações                  |
| Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência   |           |                                  |
| 2021 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  |           | Gerenciar ações                  |
| Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência   |           |                                  |
| <b>PROGRAMA: 531 - RODOVIAS</b>   |           |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |           |                                  |
| 1039 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E ASSEMEELHADOS   |           | Unidades construídas e ampliadas |
| Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. |           |                                  |
| 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  |           | Desenvolver ações                |
| Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. |           |                                  |
| <b>PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  |           |                                  |
| <b>AÇÕES</b>  |           |                                  |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  |           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |           |                                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>   |                   | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |                   |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição  | Valor             | Descrição  | Valor             |
| Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.                             | 88.150,00         | Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contigência. | 145.480,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                                      |                   |  |                   |
| Avais e Garantias Concedidas   |                   |  |                   |
| Assunção de Passivos   |                   |  |                   |
| Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver. | 57.330,00         |  |                   |
| Outros Passivos Contingentes   |                   |  |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>145.480,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>145.480,00</b> |

  

| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>   |                   | <b>PROVIDÊNCIAS</b>   |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição   | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta. |                   | Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO. |                   |
| Restituição de Tributos a Maior   |                   |   |                   |
| Discrepância de Projeções:  |                   |   |                   |
| Outros Riscos Fiscais   |                   |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>0,00</b>       | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL</b>  | <b>145.480,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>145.480,00</b> |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                    | 2021                     |                    |                           |                           | 2022                     |                    |                           |                           | 2023                     |                    |                           |                           |
|---|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|
|   | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a/RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(b/RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(c/RCL)<br>x 100 |
| Receita Total                           | 37.804.263,00            | 36.385.238,69      | 13,75                     | 120,77                    | 40.144.346,88            | 38.600.333,54      | 14,81                     | 128,24                    | 43.030.725,42            | 41.475.398,00      | 15,81                     | 137,46                    |
| Receitas Primárias (I)                  | 37.401.058,00            | 35.997.168,43      | 13,60                     | 119,48                    | 39.716.183,49            | 38.188.637,97      | 14,65                     | 126,87                    | 42.571.777,08            | 41.033.038,15      | 15,64                     | 136,00                    |
| Despesa Total                           | 37.804.263,00            | 36.385.238,69      | 13,75                     | 120,77                    | 40.144.346,88            | 38.600.333,54      | 14,81                     | 120,77                    | 43.030.725,42            | 41.475.398,00      | 15,81                     | 128,24                    |
| Despesas Primárias (II)                 | 37.463.447,40            | 36.057.215,98      | 13,63                     | 119,68                    | 39.782.434,79            | 38.252.341,15      | 14,67                     | 119,68                    | 42.642.791,86            | 41.101.486,13      | 15,66                     | 127,09                    |
| Resultado Primário (III) = (I-II)       | (62.389,40)              | (60.047,55)        | (0,02)                    | (0,20)                    | (66.251,30)              | (63.703,18)        | (0,02)                    | (0,20)                    | (71.014,77)              | (68.447,97)        | (0,03)                    | (0,21)                    |
| Resultado Nominal                       | 1.387.271,04             | 1.335.198,31       | 0,50                      | 4,43                      | 1.711.130,70             | 1.645.317,98       | 0,63                      | 5,47                      | 1.579.062,11             | 1.521.987,58       | 0,58                      | 5,04                      |
| Dívida Pública Consolidada              | 26.497.039,17            | 25.502.443,86      | 9,64                      | 84,65                     | 28.402.176,28            | 27.309.784,89      | 10,47                     | 90,73                     | 30.160.271,00            | 29.070.140,72      | 11,08                     | 96,35                     |
| Dívida Consolidada Líquida              | 23.798.758,03            | 22.905.445,65      | 8,66                      | 76,03                     | 25.509.888,73            | 24.528.739,16      | 9,41                      | 81,49                     | 27.088.950,84            | 26.109.832,14      | 9,95                      | 86,54                     |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           |
| Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           | 0,00                     | 0,00               |                           |                           |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>              | Metas Previstas em<br>2019<br>(a) | % PIB  | % RCL  | Metas Realizadas em<br>2019<br>(b) | % PIB  | % RCL  | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|--------|------------------------------------|--------|--------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |        |        |                                    |        |        | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 33.670.151,00                     | 12,25  | 124,58 | 27.077.114,18                      | 9,85   | 100,18 | (6.593.036,82)       | (19,58)          |
| Receitas Primárias (I)            | 33.247.421,00                     | 12,09  | 123,02 | 27.043.365,80                      | 9,84   | 100,06 | (6.204.055,20)       | (18,66)          |
| Despesa Total                     | 33.670.151,00                     | 12,25  | 124,58 | 29.387.837,65                      | 10,69  | 108,73 | (4.282.313,35)       | (12,72)          |
| Despesas Primárias (II)           | 33.407.151,00                     | 12,15  | 123,61 | 28.899.233,99                      | 10,51  | 106,93 | (4.507.917,01)       | (13,49)          |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (159.730,00)                      | (0,06) | (0,59) | (1.855.868,19)                     | (0,68) | (6,87) | (1.696.138,19)       | 1.061,88         |
| Resultado Nominal                 | 4.472.772,48                      | 1,63   | 16,55  | 4.472.772,48                       | 1,63   | 16,55  | 0,00                 | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada        | 23.721.342,92                     | 8,63   | 87,77  | 23.721.342,92                      | 8,63   | 87,77  | 0,00                 | 0,00             |
| Dívida Consolidada Líquida        | 21.305.720,11                     | 7,75   | 78,83  | 21.305.720,11                      | 7,75   | 78,83  | 0,00                 | 0,00             |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |               |         |               |       |               |       |               |        |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|--------|
|                                   | 2018                       | 2019           | %       | 2020          | %       | 2021          | %     | 2022          | %     | 2023          | %      |
| Receita Total                     | 25.280.006,36              | 27.077.114,18  | 7,11    | 35.939.021,00 | 32,73   | 37.804.263,00 | 5,19  | 40.144.346,88 | 6,19  | 43.030.725,42 | 7,19   |
| Receitas Primárias (I)            | 25.235.387,91              | 27.043.365,80  | 7,16    | 35.555.711,00 | 31,48   | 37.401.058,00 | 5,19  | 39.716.183,49 | 6,19  | 42.571.777,08 | 7,19   |
| Despesa Total                     | 26.216.496,99              | 29.387.837,65  | 12,10   | 35.939.021,00 | 22,29   | 37.804.263,00 | 5,19  | 40.144.346,88 | 6,19  | 43.030.725,42 | 7,19   |
| Despesas Primárias (II)           | 25.784.061,97              | 28.899.233,99  | 12,08   | 35.615.021,00 | 23,24   | 37.463.447,40 | 5,19  | 39.782.434,79 | 6,19  | 42.642.791,86 | 7,19   |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (548.674,06)               | (1.855.868,19) | 238,25  | (59.310,00)   | (96,80) | (62.389,40)   | 5,19  | (66.251,30)   | 6,19  | (71.014,77)   | 7,19   |
| Resultado Nominal                 | 10.318.059,88              | 4.472.772,48   | (56,65) | 1.105.766,87  | (75,28) | 1.387.271,04  | 25,46 | 1.711.130,70  | 23,35 | 1.579.062,11  | (7,72) |
| Dívida Pública Consolidada        | 19.271.815,03              | 23.721.342,92  | 23,09   | 24.952.480,62 | 5,19    | 26.497.039,17 | 6,19  | 28.402.176,28 | 7,19  | 30.160.271,00 | 6,19   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 16.832.947,63              | 21.305.720,11  | 26,57   | 22.411.486,98 | 5,19    | 23.798.758,03 | 6,19  | 25.509.888,73 | 7,19  | 27.088.950,84 | 6,19   |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |               |         |               |       |               |       |               |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|--------|
|                                   | 2018                        | 2019           | %       | 2020          | %       | 2021          | %     | 2022          | %     | 2023          | %      |
| Receita Total                     | 23.719.277,88               | 24.679.848,90  | 4,05    | 31.539.735,32 | 27,80   | 36.385.238,69 | 15,36 | 38.600.333,54 | 6,09  | 41.475.398,00 | 7,45   |
| Receitas Primárias (I)            | 23.677.414,06               | 24.649.088,43  | 4,10    | 31.203.346,19 | 26,59   | 35.997.168,43 | 15,36 | 38.188.637,97 | 6,09  | 41.033.038,15 | 7,45   |
| Despesa Total                     | 24.597.951,76               | 26.785.993,07  | 8,90    | 31.539.735,32 | 17,75   | 36.385.238,69 | 15,36 | 38.600.333,54 | 6,09  | 41.475.398,00 | 7,45   |
| Despesas Primárias (II)           | 24.192.214,27               | 26.340.647,81  | 8,88    | 31.255.396,07 | 18,66   | 36.057.215,98 | 15,36 | 38.252.341,14 | 6,09  | 41.101.486,13 | 7,45   |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (514.800,21)                | (1.691.559,38) | 228,59  | (52.049,88)   | (96,92) | (60.047,55)   | 15,37 | (63.703,17)   | 6,09  | (68.447,97)   | 7,45   |
| Resultado Nominal                 | 9.681.046,99                | 4.076.776,73   | (57,89) | 970.410,25    | (76,20) | 1.335.198,31  | 37,59 | 1.645.317,98  | 23,23 | 1.521.987,58  | (7,50) |
| Dívida Pública Consolidada        | 18.082.018,23               | 21.621.179,98  | 19,57   | 21.898.054,33 | 1,28    | 25.502.443,86 | 16,46 | 27.309.784,88 | 7,09  | 29.070.140,72 | 6,45   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 15.793.720,80               | 19.419.423,71  | 22,96   | 19.668.103,02 | 1,28    | 22.905.445,65 | 16,46 | 24.528.739,16 | 7,09  | 26.109.832,13 | 6,45   |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2019            | %      | 2018           | %      | 2017         | R\$ milhares |
|----------------------|-----------------|--------|----------------|--------|--------------|--------------|
| Patrimônio / Capital | (10.128.697,91) | 100,00 | (5.391.536,84) | 100,00 | 3.369.870,51 | 100,00       |
| Reservas             | 0,00            | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00         | 0,00         |
| Resultado Acumulado  | 0,00            | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL                | (10.128.697,91) | 100,00 | (5.391.536,84) | 100,00 | 3.369.870,51 | 100,00       |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2019 | %    | 2018 | %    | 2017 | %    |
|----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

|  | 2019<br>(a)                     | 2018<br>(b)                     | 2017<br>(c)             | R\$ milhares |
|--|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------|--------------|
| <b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>                       |                                 |                                 |                         |              |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| <b>DEPESAS EXECUTADAS</b>                          | 2019<br>(d)                     | 2018<br>(e)                     | 2017<br>(f)             |              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Investimentos                                      | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | 2019<br>(g) = ((la - ld) + llh) | 2018<br>(h) = ((lb - le) + lhi) | 2017<br>(i) = (lc - lf) |              |
| VALOR (III)  | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                    |              |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| PLANO PREVIDENCIÁRIO   |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  | 2017        | 2018        | 2019        |
| RECEITAS CORRENTES (I)   |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                     |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             | NADA        |             |
| Inativo  |             | A           |             |
| Pensionista  |             |             | REGISTRAR   |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita Patrimonial  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários  |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais   |             |             |             |
| Receita de Serviços  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes  |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         |             |             |             |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS        |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)   |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos   |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b> |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (V)  |             |             |             |
| Despesas Correntes   |             |             |             |
| Despesas de Capital  |             |             |             |
| PREVIDÊNCIA (VI)   |             |             |             |
| Benefícios - Civil   |             |             |             |
| Aposentadorias   |             |             |             |
| Pensões  |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      |             | NADA        |             |
| Benefícios - Militar   |             |             |             |
| Reformas   |             | A           |             |
| Pensões  |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias  |             |             | REGISTRAR   |

|  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                  |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>  |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)<sup>2</sup></b>  |             |             |             |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>                   | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| VALOR  |             |             |             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                              | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| VALOR  |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>   | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar         |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  |             |             |             |
| Outros Aportes para o RPPS                                       |             |             |             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                    |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                   | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                       |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos  |             |             |             |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>  |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| RECEITAS CORRENTES (IX)  |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                               |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita Patrimonial  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                  |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                     |             |             |             |
| Receita de Serviços  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes  |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)  |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                       |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                       |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b> |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)  |             |             |             |

| Despesas Correntes   |   |   |   |
|--|---|---|---|
| Despesas de Capital  |   |   |   |
| PREVIDÊNCIA (XIII)   |   |   |   |
| Benefícios - Civil   |   |   |   |
| Aposentadorias   |   |   |   |
| Pensões  |   |   |   |
| Outros Benefícios Previdenciários  |   |   |   |
| Benefícios - Militar   |   |   |   |
| Reformas   |   |   |   |
| Pensões  |   |   |   |
| Outros Benefícios Previdenciários  |   |   |   |
| Outras Despesas Previdenciárias  |   |   |   |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           |   |   |   |
| Demais Despesas Previdenciárias  |   |   |   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>      |   |   |   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)<sup>2</sup></b>            |   |   |   |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>                    | <b>2017</b>                             | <b>2018</b>                                     | <b>2019</b>   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                    |   |   |   |
| Recursos para Formação de Reserva  |   |   |   |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |   |   |   |
| <b>PLANO PREVIDENCIARIO</b>  |   |   |   |
| <b>EXERCÍCIO</b>   | <b>Receitas Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Resultado Previdenciário<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício<br/>(d) = (d Exercício Anterior) +</b> |
|  |   |   |   |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>  |   |   |   |
| <b>EXERCÍCIO</b>   | <b>Receitas Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Resultado Previdenciário<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício<br/>(d) = (d Exercício Anterior) +</b> |
|  |   |   |   |

FONTE: LDO 2020  
Lei Complementar nº 101/00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

## LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF – Tabela78(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO                 | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE<br>RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|-------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|                         |            |                                     | 2021                            | 2022 | 2023 |             |
|                         |            |                                     |                                 |      |      |             |
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |            |                                     | 0,00                            | 0,00 | 0,00 | -           |
| TOTAL                   |            |                                     | 0,00                            | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| <u>EVENTOS</u>   | Valor Previsto para 2021 | R\$ milhares |
|--|--------------------------|--------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 1.865.242,00             |              |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 418.582,00               |              |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 418.582,00               |              |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>1.446.660,00</b>      |              |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 1.446.660,00             |              |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>1.446.660,00</b>      |              |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 1.446.660,00             |              |
| Novas DOCC   | 1.446.660,00             |              |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | 1.446.660,00             |              |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>1.446.660,00</b>      |              |

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS**

**CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021**

| <b>Valores Correntes</b>      | <b>EXECUTADO</b>    |                      |                      |                       | <b>PREVISTO</b>      |                      |                      |                      |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                               | <b>2016</b>         | <b>2017</b>          | <b>2018</b>          | <b>2019</b>           | <b>2020</b>          | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>          |
| Receita Total                 |                     | 23.971.712,91        | 25.280.006,36        | 27.077.114,18         | 35.939.021,00        | 37.804.263,00        | 40.144.346,88        | 43.030.725,42        |
| Deduções (Receita não Fiscal) |                     | 124.173,63           | 44.618,45            | 33.748,38             | 170.950,00           | 403.205,00           | 428.163,39           | 458.948,34           |
| Receita Fiscal                |                     | 23.847.539,28        | 25.235.387,91        | 27.043.365,80         | 35.768.071,00        | 37.401.058,00        | 39.716.183,49        | 42.571.777,08        |
| Despesa Total                 |                     | 24.741.166,96        | 26.216.496,99        | 29.387.837,65         | 35.939.021,00        | 37.804.263,00        | 40.144.346,88        | 43.030.725,42        |
| Deduções (Despesa não Fiscal) |                     | 489.317,56           | 432.435,02           | 488.603,66            | 324.000,00           | 340.815,60           | 361.912,09           | 387.933,56           |
| Despesa Fiscal                |                     | 24.251.849,40        | 25.784.061,97        | 28.899.233,99         | 35.615.021,00        | 37.463.447,40        | 39.782.434,79        | 42.642.791,86        |
| <b>Resultado Primário</b>     |                     | <b>(404.310,12)</b>  | <b>(548.674,06)</b>  | <b>(1.855.868,19)</b> | <b>153.050,00</b>    | <b>(62.389,40)</b>   | <b>(66.251,30)</b>   | <b>(71.014,77)</b>   |
| Divida Consolidada            | 9.238.335,04        | 8.776.366,99         | 19.271.815,03        | 23.721.342,92         | 24.952.480,62        | 26.497.039,17        | 28.402.176,28        | 30.160.271,00        |
| Deduções (Disponibilidade)    | 1.303.070,52        | 2.261.479,24         | 2.438.867,40         | 2.415.622,81          | 2.540.993,63         | 2.698.281,14         | 2.892.287,55         | 3.071.320,15         |
| Divida Consolidada Líquida    | <b>7.935.264,52</b> | <b>6.514.887,75</b>  | <b>16.832.947,63</b> | <b>21.305.720,11</b>  | <b>22.411.486,98</b> | <b>23.798.758,03</b> | <b>25.509.888,73</b> | <b>27.088.950,84</b> |
| <b>Resultado Nominal</b>      | -                   | <b>-1.420.376,77</b> | <b>10.318.059,88</b> | <b>4.472.772,48</b>   | <b>1.105.766,87</b>  | <b>1.387.271,04</b>  | <b>1.711.130,70</b>  | <b>1.579.062,11</b>  |

| <b>Resultado Primário para o Exercício de 2021</b> |                       |                       |                       |                       |                       |  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| <b>1º Bimestre</b>                                 | <b>2º Bimestre</b>    | <b>3º Bimestre</b>    | <b>4º Bimestre</b>    | <b>5º Bimestre</b>    | <b>6º Bimestre</b>    |  |
| <b>-12.203,37</b>                                  | <b>-9.732,75</b>      | <b>-9.795,14</b>      | <b>-9.433,28</b>      | <b>-9.096,37</b>      | <b>-12.128,50</b>     |  |
| <b>Até o Bimestre</b>                              | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> |  |
| <b>-12.203,37</b>                                  | <b>-21.936,11</b>     | <b>-31.731,25</b>     | <b>-41.164,53</b>     | <b>-50.260,90</b>     | <b>-62.389,40</b>     |  |
| <b>Resultado Nominal para o Exercício de 2021</b>  |                       |                       |                       |                       |                       |  |
| <b>1º Bimestre</b>                                 | <b>2º Bimestre</b>    | <b>3º Bimestre</b>    | <b>4º Bimestre</b>    | <b>5º Bimestre</b>    | <b>6º Bimestre</b>    |  |
| <b>271.350,22</b>                                  | <b>216.414,28</b>     | <b>217.801,55</b>     | <b>209.755,38</b>     | <b>202.264,12</b>     | <b>269.685,49</b>     |  |
| <b>Até o Bimestre</b>                              | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> |  |
| <b>271.350,22</b>                                  | <b>487.764,50</b>     | <b>705.566,05</b>     | <b>915.321,44</b>     | <b>1.117.585,55</b>   | <b>1.387.271,04</b>   |  |